



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
**RDP Nº 006/25**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da *Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**Considerando** que embora os clubes sejam obrigados a participar de campeonatos por força do Regulamento Geral das Competições, é permitido à Presidência da FERJ, pelo artigo 99, V, do Estatuto, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

**Considerando** que o parágrafo 3º do art. 10 do RGC de 2025 estipula que “os *pedidos de licença das associações somente serão aceitos se requeridos para o ano subsequente ao pedido ou até 90 (noventa) dias antes do início de competição profissional*” (grifo nosso);

**Considerando** que, pelo o art. 11, III, do RGC de 2025, as associações da Série C devem, obrigatoriamente, disputar as categorias de profissionais, masculino sub 17 e feminino (livre de categoria) e que tais competições, pelo Calendário Esportivo, somente terão início após o prazo citado anteriormente;

**Considerando** que o **Mageense Futebol Clube**, integrante da Série C de Profissionais, apresentou, eletronicamente, em 08 de janeiro de 2025, sua intenção de licenciar-se das competições programadas para a atual temporada, estando seu requerimento, portanto, dentro do prazo necessário para formalização;

**Considerando** o que determina o art. 104 (e seus parágrafos), bem como o art. 106, ambos do estatuto da FERJ;

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao **Mageense Futebol Clube** a licença em caráter especial para o exercício de 2025, com fulcro nos dispositivos estatutários e regulamentares citados acima, devendo, obrigatoriamente, retornar em 2026, apresentando-se totalmente regularizado quanto à sua documentação, nos termos do Manual de Licenciamento da categoria que serão oportunamente fixadas em janeiro do próximo ano.

Em tempo, deverão ser observados os preceitos contidos no artigo 104 (parágrafos 1º, 2º e 3º) do estatuto da FERJ, ficando o clube: impedido de participar de todas as competições programadas para a atual temporada e com seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**